

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010
DE 22 DE JULHO DE 2010**

Observo que o presente certame licitatório transcorreu dentro da regularidade e preceitos estabelecidos em Lei, não havendo nenhuma nulidade a ser pronunciada.

Em face disso, ADOTO o parecer e julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitação, de modo a HOMOLOGAR a decisão que declarou vencedoras as empresas C.B.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA no item Asfalto Diluído, tipo CM-30 e GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA no item Emulsão Asfáltica, tipo RL-1C, do presente procedimento licitatório.

POSTO ISSO, ADJUDICO os objetos do certame licitatório as empresas supracitadas. Convoque-as, portanto, para a entrega dos produtos licitados.

Dracena, 17 de agosto de 2010.

**VANDERLEI ISRAEL BIAZINI
- Presidente da EMDAEP -**